



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDENCIA

Processo Administrativo SEI nº 8504934-45.2026.8.06.0000.

Interessada: Secretaria de Administração e Infraestrutura – SEADI.

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de materiais consumíveis de condicionamento e operacionais, e bens permanentes, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

DECISÃO

R.h.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura desta e. Corte encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa para aquisição de materiais consumíveis de condicionamento e operacionais, compostos por 1.260 unidades, e bens permanentes (29 unidades), totalizando 1.289 itens, divididos em dois lotes. Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica da Presidência emitiu parecer fundamentado (Id 0792280), asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis, afirmando não haver óbice à conclusão de tal procedimento.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura (área técnica), a partir da análise de toda a instrução processual e dos procedimentos correlatos e, ainda, em harmonia com a manifestação da Consultoria Jurídica desta Presidência, APROVO o parecer retro e AUTORIZO a realização da Cotação Eletrônica pretendida, visando a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para aquisição de materiais consumíveis de condicionamento e operacionais, compostos por 1.260 unidades, e bens permanentes.

Ato contínuo à seleção do(a) fornecedor(a) a ser contratado(a), os autos deverão retornar à CONJUR para o exame integral do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação de que tratam a Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações, para as providências necessárias à continuidade do procedimento.

DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 08/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0792287** e o código CRC **52980EF3**.

Processo Administrativo SEI nº 8504934-45.2026.8.06.0000.

Interessada: Secretaria de Administração e Infraestrutura - SEADI.

Assunto: Contratação direta de empresa para aquisição de materiais consumíveis de acondicionamento e operacionais, e bens permanentes, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Gerência de Contratações de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), compras ordinárias e eventuais encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, o procedimento de contratação direta, através da sistemática de Dispensa de Licitação, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,¹ visando a contratação da empresa para **aquisição de materiais consumíveis de acondicionamento e operacionais, compostos por 1.260 unidades, e bens permanentes (29 unidades), totalizando 1.289 itens, divididos em dois lotes.**

Destaca-se que foi considerada a similitude entre as finalidades dos itens constante dos Processos SEI nº 8500247 35.2025.8.06.0090 e nº 8500018-06.2025.8.06.0158, unificando-as para fazerem parte da presente demanda, conforme Subitem 3.2 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 02 do Id 0650280).

Os autos chegaram instruídos, ao que interessa a esta manifestação, e já desconsiderados os documentos substituídos/atualizados ao longo do curso do processo, com o seguinte:

- a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD/DFD (Ids 0650275 e 0650280);
- b) Estudo Técnico Preliminar - ETP (0650285);
- c) Termo de Referência - TR (Id 0650331);
- d) Mapa de Riscos (Id 0650364);
- e) Relatório de Cotação de preços BP - TR (Ids 0650368), Esclarecimentos à Pesquisa de Preços (0650373) e Mapa de Preços (Id 0650388);

¹. Lei nº 14.133/2021: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas; b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; (...)

- f) Anuência do Secretário (Id 0650451);
- g) Memorando nº 070/2026/GERAQSUPRIM (Id 0650471);
- h) Minuta do Termo de Participação (Id 0731154);
- i) Memorando nº 138/2026-DIRSPGC, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica (Id 0731498).

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida, por meio da sistemática de dispensa de licitação, não se adentrando em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Firmada essa breve premissa, passaremos ao exame da contratação destacada, de modo a verificar sua consonância com os princípios e regras que lhe são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA.

a) Da contextualização da demanda:

Pelas informações constantes nos autos, verifica-se que a Secretaria de Administração e Infraestrutura deste e. Tribunal de Justiça pretende a contratação direta, através de dispensa de licitação, de empresa apta ao fornecimento de Materiais Consumíveis de Acondicionamento e Operacionais (1.260 unidades) e Bens Permanentes (29 unidades).

A partir das justificativas apresentadas pela Gerência de Patrimônio, vejamos as informações constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 01-04 do Id 0650280):

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(...)

3. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Verifica-se a necessidade de suprir as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, tendo em vista a execução de atividades típicas como a movimentação de bens e o devido acondicionamento desses bens garantindo a segurança dos trabalhadores, é imprescindível que sejam encontradas soluções que auxiliem os setores a alcançarem a plena execução dessas atividades melhorando a forma atual

de acondicionar os bens, de protegê-los durante o processo de transporte e melhorar a segurança dos trabalhadores no processo de carga, descarga e movimentação interna.

3.2. Fazem parte da presente demanda as necessidades apontadas nos processos SEI nº 8500247 35.2025.8.06.0090 e nº 8500018-06.2025.8.06.0158, considerando a similaridade entre as finalidades dos itens constantes em ambos os processos. A unificação dessas demandas possibilita ganhos de escala, assegura maior competitividade entre fornecedores, reforça a transparência dos procedimentos e garante a observância ao interesse público, em conformidade com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, que reconhece a prática do fracionamento indevido como violação aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

3.3. A indisponibilidade dessa solução pode comprometer o estado de conservação dos bens patrimoniais em processo de movimentação e pode prejudicar o tempo de atendimento de demandas.

3.4. Esse atendimento busca garantir que os trabalhadores do setor tenham as ferramentas e condições adequadas de trabalho, necessárias para a execução de suas atividades, protegendo o patrimônio público e aprimorar o desempenho das unidades do Judiciário, diminuindo o risco de possíveis avarias nos bens movimentados pelos setores.

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DA SOLUÇÃO

4.1. Para atendimento desta necessidade, em princípio a compra de material parece ser a melhor alternativa para suprir as necessidades da demanda identificada.

4.2. Desta forma, e considerando a necessidade de garantir a adequada movimentação, transporte e acondicionamento de bens de consumo e patrimoniais, bem como de assegurar condições seguras e ergonômicas de trabalho aos servidores, entende este demandante, em um primeiro momento, que é pertinente considerar a aquisição dos referidos itens. No entanto, salienta-se que no desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, a seu tempo, este entendimento poderá ser modificado.

5. MOTIVAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS

5.1. Atualmente, as unidades carecem de equipamentos adequados para a movimentação, transporte e medição de bens patrimoniais, o que tem ocasionado dificuldades operacionais e elevado risco de avarias durante o deslocamento desses materiais entre as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Tal limitação impacta diretamente a eficiência na execução das atividades de carga, descarga e acondicionamento, além de comprometer a integridade dos bens sob guarda do Tribunal.

5.2. Contudo, ocorre que ausência dessa solução também acarreta prejuízos à segurança e à saúde dos servidores, uma vez que o manuseio manual de cargas sem os equipamentos adequados pode infringir os limites previstos na Norma Regulamentadora nº 17 (Ergonomia), expondo os trabalhadores a esforços excessivos e ao risco de acidentes laborais. Ademais, o transporte e acondicionamento inadequados podem resultar em danos materiais, retrabalhos e despesas adicionais para o erário. De forma que coloca em risco o atendimento e continuidade da entrega e movimentação de bens, que é aproveitado por todo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, emergindo a necessidade de obter soluções para acondicionamento, movimentação e medição de bens patrimoniais.

5.3. Assim, o atendimento desta necessidade permite assegurar maior eficiência operacional, redução de avarias e maior controle patrimonial, além de proporcionar melhores condições ergonômicas e de segurança para os servidores envolvidos. Como resultado, espera-se a melhoria da conservação dos bens públicos, a prevenção de acidentes de trabalho e a elevação do nível de qualidade dos serviços internos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e preservação do patrimônio público, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

(...) GN

Nessa perspectiva, ao analisar as possíveis opções de solução, a Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI concluiu, conforme consta no Item 10 do ETP (fls. 25-27 do Id 0650285), em um juízo de discricionariedade e conveniência que foge da análise realizada por esta Consultoria Jurídica, que a solução a ser escolhida para atender à demanda do e. TJCE seria a **Compra/aquisição de materiais e de equipamentos (Solução A)**.

Vejamos o que se diz no ETP sobre a definição da solução a ser contratada (fls. 05-07 e 25-27 do Id 0650285):

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(...)

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

3.1.1. Reaproveitamento e manutenção de materiais (bens de consumo) disponíveis na Seção de Zeladoria do FCB e Coordenadoria de Gestão de Suprimentos, como também de equipamentos (bens permanentes) disponíveis na Seção de Patrimônio do FCB e Gerência de Patrimônio;

3.1.2. Fabricação própria no órgão;

3.1.3. Compra/aquisição de materiais e de equipamentos;

3.1.4. Locação dos materiais e equipamentos.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como o remanejamento interno, devido à inexistência de estoque suficiente e à inadequação do quantitativo remanescente para atender à demanda atual. Da mesma forma, não há disponibilidade de equipamentos (bens permanentes) na Seção de Patrimônio do FCB e na Gerência de Patrimônio em condições técnicas adequadas para reutilização, sendo alguns inservíveis ou incompatíveis com o uso requerido atual da demanda operacional. Atualmente, existem carrinhos de duas rodas na Gerência de patrimônio, mas um está com defeito e, mesmo com o conserto, a quantidade continuaria insuficiente para suprir a necessidade identificada. Dessa maneira, inviabiliza-se a solução de manutenção do bem com conserto dos carrinhos de duas rodas existentes.

3.3. Ademais, constatou-se também a inviabilidade da fabricação própria no órgão, pois sua implementação exigiria investimentos significativos em infraestrutura física, aquisição de ferramentas especializadas e capacitação de mão de obra, além de gerar altos custos contínuos de manutenção e operação, controle de qualidade e segurança operacional. Esses fatores tornam essa alternativa onerosa e ineficiente para o Tribunal de Justiça.

3.4. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa será realizar levantamento de mercado para concluir qual das demais soluções externas identificadas (compra/aquisição de materiais e de equipamentos e locação dos materiais e equipamentos), será tecnicamente viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:

3.4.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;

3.4.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades da administração pública;

3.4.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A aquisição em foco nestes estudos tem o condão de combinar-se à política de abastecimento deste Tribunal com as atividades de acondicionamento de bens de consumo e permanente, movimentação e medição de bens patrimoniais e de materiais, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas do Projeto Mais Interior, bem como outras demandas pontuais de entrega oriundas

dos mais diversos setores do Tribunal de Justiça do Ceará, garantindo precisão na medição desses bens com um índice satisfatório na gestão de atendimento às demandas de transporte de materiais e sem riscos de possíveis acidentes, garantindo um ambiente de trabalho mais seguro.

4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona diretamente com a atividade-meio do TJCE, pois diz respeito a entrega de bens materiais e de consumo sem avarias ocasionadas pelo transporte inadequado, o que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE

(...)

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para o atendimento da necessidade a Solução A – Compra/aquisição de materiais e de equipamentos. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. Garante que as especificações técnicas necessárias sejam atendidas com maior precisão, sem a necessidade de adaptações ou customizações mais demoradas, que poderiam atrasar o uso pleno das unidades;

10.1.2. Permite um atendimento mais rápido das necessidades, evitando a desorganização nas novas Sedes Judiciária, Administrativa e Plenário do TJCE, o que seria mais difícil de assegurar em soluções baseadas em locação, sujeitos a restrições de fornecimento e prazos de entrega.;

10.1.3. A aquisição diretamente dos fornecedores pode resultar em maior eficiência logística, além de garantir a padronização dos materiais adquiridos e melhor custo-benefício;

10.1.4. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o(s) objeto(s) como comum(ns), o que facilita a aquisição, manutenções e a reposição quando necessário, além de reduzir a necessidade de treinamento ou adaptações para uso.

10.1.5. Tem sido a opção mais recorrente em outros órgãos públicos, consolidando uma metodologia reconhecida e testada, que atende tanto a requisitos legais quanto a critérios de economicidade. Essa prática demonstra segurança jurídica e administrativa, além de reduzir riscos operacionais e financeiros associados a soluções alternativas.

10.2. Ademais, ressalta-se que, embora a licitação seja a regra (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/2021), o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro

de 2024, dispõe que a licitação é dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Diante desse contexto, com base na estimativa de valor (item 9), há a possibilidade de enquadramento da presente contratação em hipótese de dispensa de licitação, a ser avaliada pela autoridade competente, garantindo maior celeridade administrativa e evitando custos desproporcionais com um processo licitatório formal, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

(...) GN

À vista disso, partindo da especificação supra, com o objetivo de encontrar a estimativa da contratação, a área demandante efetivou pesquisa de preços através de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos.

Nesse ponto, vejamos a justificativa contida no ETP, relativa à formação da estimativa de custo apresentada (fl. 25 do Id 0650285):

(...)

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 43.827,04 (Quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), conforme relatório de preços, planilha de preços e mapa comparativo, anexados nos autos do presente processo, valor que se apresenta como razoável para a contratação pretendida, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência.

9.2. Cumpre informar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do presente processo, assegurando que os procedimentos técnicos seguiram os critérios estabelecidos no Manual de Pesquisa de Preços do TJCE.

9.3. Quanto à metodologia adotada, reforça-se que foi utilizada a média, tendo em vista o comparativo entre os valores globais da média R\$ 39.671,55 e da mediana R\$ 39.939,37.

(...) GN

Registra-se no Relatório de Cotação de Preços (Id 0650303) e na Planilha Eletrônica de Estimativa de Preço (Id 0650315) que o valor global atualizado é de R\$ 43.827,04 (quarenta e três

mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos). Tem-se, ainda, que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-126, havendo, ainda, nos autos, Dotação Orçamentária apta, em tese, à cobertura da despesa (Id 0650431).

Isso posto, sendo o narrado acima, em resumo, os principais pontos da fase de planejamento, passaremos à análise específica das diretrizes centrais que envolvem o tipo de contratação pretendida, e de seu atendimento no caso concreto.

b) Da possibilidade jurídica de contratação direta:

No caso em análise, conforme demonstrado anteriormente, a área demandante pretende utilizar-se do procedimento de contratação direta, através da sistemática da Cotação Eletrônica de propostas entre empresas interessadas e previamente cadastradas junto ao sistema “licitações-e” do Banco do Brasil S/A, em conformidade com as regras do Termo de Participação de Id 0731154, o que se justifica em razão do valor dos itens a serem adquiridos, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Sobre o tema, como se sabe, a regra no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) GN

Nota-se, entretanto, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador infraconstitucional para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

A regulamentação da ressalva contida na primeira parte do inciso XXI do art. 37 da CF/88 encontra-se na Lei nº 14.133/2021, a qual estabeleceu, expressamente, os casos em que **a licitação é**

dispensável, embora possível (art. 75), bem como as hipóteses em que se mostra inexigível, por inviabilidade prática de competição no mercado (art. 74).

Vejamos as disposições da Lei de Licitações nesse ponto específico:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;²

(...) GN

A partir do dispositivo legal supramencionado, depreende-se, a princípio, que o caso em tela se amolda a essa categoria de dispensa de licitação, uma vez demonstrado que a avença em questão, consoante informado nos artefatos que instruem os autos, tem estimativa para o Lote 1 (Materiais Consumíveis de Acondicionamento e Operacionais) no montante de R\$ 18.910,04 (dezoito mil, novecentos e dez reais e quatro centavos), e para o Lote 2 (Bens Permanentes): R\$ 24.917,00 (vinte e quatro mil, novecentos e dezessete reais), resultando o valor global de **R\$ 43.827,04 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)**.

Importante destacar que, para o enquadramento pretendido a partir do valor permitido, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, além do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Assim determina o §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. *omissis*.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...) GN

O Manual de Contratações Direta do e. TJCE acrescenta, ainda, que se consideram objeto da mesma natureza aqueles de mesmo gênero e mesma espécie, para utilização em condições assemelhadas.

² Atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.

Nesse sentido, a Secretaria de Finanças deste e. Tribunal de Justiça juntou como anexo à Dotação e Classificação Orçamentária de Id 0650431 informações quanto aos empenhos já realizados no exercício financeiro de 2026, na sistemática de Dispensa de Licitação em razão do valor envolvendo a mesma classe de material que aqui se pretende adquirir, indicando expressamente a existência de saldo orçamentário suficiente para a despesa em tela.

Por tais razões, sobre o aspecto da subsunção do caso aos limites dispostos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se esta Consultoria Jurídica pela adequação do procedimento proposto.

c) Da adequação da instrução processual:

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (GN)

No caso dos autos, verificamos constar, inicialmente, o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (Ids 0650275 e 0650280), contendo a descrição sumária do objeto almejado pela Administração Pública; o Estudo Técnico Preliminar - ETP (Id 0650285) e o Termo de Referência - TR (Id 0650331), o qual descreve detalhadamente a pretensão de aquisição de materiais consumíveis de acondicionamento e operacionais, e bens permanentes, nos termos e quantidades a seguir detalhados:

LOTE 1 (COTA EXCLUSIVA) – MATERIAIS CONSUMÍVEIS DE ACONDICIONAMENTO E OPERACIONAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	BOBINA DE FILME STRECH	UNIDADE	55
2	BOBINA DE PLÁSTICO BOLHA	UNIDADE	22
3	EXTENSÃO COM CARRETEL PROFISSIONAL 50 M	UNIDADE	4
4	FITA DE ARQUEAR	UNIDADE	5
5	FITA MÉTRICA	UNIDADE	5
6	FIVELA PLÁSTICA	UNIDADE	1.100
7	LONA PLÁSTICA	UNIDADE	2
8	MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO	UNIDADE	4
9	MANTA DE PROTEÇÃO	UNIDADE	55
10	ROLO DE CORDA MULTIFILAMENTO 12MM DE 50 M	UNIDADE	2
11	SUORTE PARA FITA LARGA APLICADOR DISPENSADOR FITA LARGA 50MM	UNIDADE	4
12	TENSIONADOR DE FITA DE ARQUEAR	UNIDADE	2
TOTAL			1260

LOTE 2 (COTA EXCLUSIVA) – BENS PERMANENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	1
2	CARRINHO DESBOBINADOR REFORÇADO	UNIDADE	1
3	CARRINHO TIPO ARMAZÉM PARA 200 KG	UNIDADE	4
4	CARRINHO TIPO ARMAZÉM PARA 400 KG	UNIDADE	3
5	CARRINHO TIPO ARMAZÉM PARA 500 KG	UNIDADE	2
6	CARRINHO TIPO PLATAFORMA COM GRADE PARA 800 KG	UNIDADE	2
7	CARRINHO TIPO PLATAFORMA SEM ABAS PARA 500 KG	UNIDADE	2
8	CARRINHO TIPO PLATAFORMA SEM ABAS PARA 800 KG	UNIDADE	2
9	ESCADA ARTICULADA	UNIDADE	2
10	RODA DE BORRACHA MÉDIA	UNIDADE	6
11	RODA PARA CARRO DE MÃO COMPLETA COM PNEU MACIÇO	UNIDADE	4
TOTAL			29

Consta dos autos o Termo de Pertinência (Id 0650327), competindo reforçar, ainda, que a contratação pretendida foi devidamente inserida no Plano Anual de Contratações, sob o Código RDP-SEADI 2026-126, conforme registro constante da anuência do Secretário de Administração e Infraestrutura (Id 0650451), bem como do ETP (Id 0650285) e do TR (Id 0650331).

Presente, igualmente, a estimativa da despesa, bem como a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido (classificação e dotações orçamentárias acostada no Id 0650431).

No que se refere à estimativa da despesa, o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021 remete o cálculo a ser feito às regras previstas no art. 23 do referido diploma legal, o qual dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

Vemos nos autos que o setor demandante, em harmonia com a previsão do §1º do preceptivo legal transcrito, trouxe nos documentos de Ids 0650368 e 0650388 informações sobre o valor praticado em contratações semelhantes da Administração, incluindo Mapa Comparativo de Preços demonstrando a compatibilidade e a vantajosidade do valor estimado, pelo que se conclui, salvo melhor juízo, pela conformidade de tal aspecto da contratação.

Por sua vez, no inciso III do art. 72 da nova Lei de Licitações, vemos a previsão de que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos, sendo precisamente essa a fase em que se encontra o presente processo.

Foram igualmente abordados pelos documentos constantes nos autos a qualificação econômico-financeira e técnica necessária à contratação e as condições gerais de qualidade do produto, havendo previsão pela dispensa de apresentação da garantia contratual, na forma da faculdade conferida pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021,³ o que, consideradas as particularidades da contratação, se revela razoável.

Isso posto, a partir dos documentos e informações acima citados, **concluimos pela possibilidade legal do procedimento de contratação também sob o prisma da regular e adequada instrução processual.**

Nesse ponto, convém fazer uma importante observação quanto à análise aqui realizada, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimento para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto técnico da definição do objeto e da forma de execução pretendida.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos itens pretendidos, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, nesse sentido, que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR), os quais servem de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pela Secretaria de Administração e Infraestrutura desta e. Corte, unidade responsável pela demanda em questão, onde restou indicado expressamente que a aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

Destacamos, ainda, que esta análise antecede a escolha do fornecedor contratado, a qual se dará através da realização de procedimento simplificado de cotação eletrônica de propostas, como será

³. Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II - seguro-garantia; III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023). (...)

mentionado no tópico seguinte, de forma que a averiguação quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação da empresa a ser contratada restará postergada a um momento posterior.

d) Da utilização da sistemática de Cotação Eletrônica para a escolha do(a) fornecedor(a) a ser contratado(a) e da proposta de minuta do respectivo Termo de Participação:

Vemos nos autos que, com o objetivo de ampliar a transparência na presente contratação direta, a escolha do(a) fornecedor(a) no caso em análise se dará através da utilização da sistemática de Cotação Eletrônica, por meio do sistema “e-licitações” do Banco do Brasil S/A, o qual é utilizado para a realização dos procedimentos licitatórios ordinários desta e. Corte.

Tal conduta vai ao encontro da disposição do §3º do art. 75 da Lei de Licitações, o qual aduz que: *“as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”.*

No âmbito interno deste e. TJCE, o Manual de Contratações Diretas integrante da Política de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PJCE), na forma da Resolução do Órgão Especial nº 15/2024, preconiza a utilização da Cotação Eletrônica para todas as hipóteses de dispensa de licitação, o que faz nos seguintes termos (<https://storageintranet.tj.ce.gov.br/uploads/2024/06/03-manual-contratacoes-miolo-capa.pdf>):

Seção II

Procedimento da Cotação Eletrônica

Art. 13. O TJCE adotará a dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, para assegurar a impessoalidade e a vantajosidade nas contratações, ainda que sem a realização de procedimento licitatório, por permitir a competitividade entre eventuais fornecedores, nas seguintes hipóteses:

I. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

III. Para os demais casos de contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando cabível;

IV. Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade. (GN)

Art. 14. O TJCE deverá inserir no sistema eletrônico ou no termo de participação, identificação do Promotor da Cotação Eletrônica e demais informações para a realização do procedimento de contratação:

- I. a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II. as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V. a observância das disposições referente a microempresa e empresa de pequeno porte;
- VI. as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Art. 15. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, será de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 16. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 17. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Diante das exigências legais, conforme demonstrado anteriormente neste parecer, observamos que o procedimento de contratação foi instruído nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, estão presentes os pressupostos para o enquadramento do caso na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação (em razão do valor).

A adoção dessa modalidade justifica-se principalmente por proporcionar maior celeridade administrativa e ganhos de eficiência, evitando que o Tribunal arque com os custos desproporcionais e a demora que um processo licitatório formal convencional exigiria para uma contratação cujos valores estão dentro do teto de dispensa.

Vemos que a área demandante juntou aos autos a minuta do Termo de Participação (Id 0731154), o qual regula a seleção do(a) fornecedor(a) a ser contratado(a), fixando as regras gerais de recebimento das propostas, condições de participação e particularidades do sistema a ser utilizado para a disputa, estando em conformidade com as disposições normativas acima mencionadas.

Desta feita, concluímos pela regularidade de utilização da sistemática de Cotação Eletrônica para a escolha do(a) fornecedor(a) a ser contratado(a) e pela adequação da minuta do respectivo Termo de Participação, sendo recomendada a publicidade do termo de participação, conforme o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 14 do Manual de Contratações Direta deste e. Tribunal de Justiça, para a seleção da proposta mais vantajosa, atendidos os requisitos impostos.

IV – CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, destacando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **nos manifestamos pela possibilidade jurídica e regularidade do procedimento de Cotação Eletrônica visando a contratação direta, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa para a aquisição de materiais consumíveis de acondicionamento e operacionais, composto por 1.260 unidades, e bens permanentes (29 unidades), totalizando 1.289 itens, divididos em dois lotes, observadas as condições previstas no Termo de Participação de Id 0731154, recomendando-se seja dada a devida publicidade quanto ao referido Termo, em conformidade com o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 14 do Manual de Contratações Direta deste e. Tribunal de Justiça.**

Destaca-se, ademais, a necessidade de aprovação do presente procedimento pela Presidência do TJCE.

Por fim, após a definição do(a) vencedor(a) e a realização dos demais procedimentos verificadores de habilitação e da qualificação técnica, os autos deverão retornar a esta Consultoria Jurídica para o exame integral do feito e, em especial, quanto ao atendimento dos requisitos específicos da fase de contratação, de que tratam a Lei 14.133/2021.

É o Parecer, s.m.j. À superior consideração.

Fortaleza, data e hora indicadas na assinatura digital.

FRANCINILDA
GOMES DE BRITO
MARINHO:20171
7

Assinado de forma digital por FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO:201717
Dados: 2026.07.07 07:44:10 -03'00'

Francinilda Gomes de Brito Marinho
Assessora Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

CRISTHIAN SALES
DO NASCIMENTO
RIOS:72191201334

Assinado de forma digital por CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Dados: 2026.07.07 09:49:22 -03'00'

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico